

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/08/18

Kareni Zatena [Signature]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. N° 283
A. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 032/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Allegro Residencial Clube Condomínio.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 6.930, Colônia Terra Nova, Manaus - AM.

CNPJ/CPF: 18.897.806/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3133-1850 (Ramal 1917)

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 1542/T/15

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 6.930, Colônia Terra Nova, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE, que atende ao Allegro Residencial Clube – Condomínio 1, com capacidade de 1.029,00 m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 032/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1542/T/15.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, substâncias solúveis em hexano, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de destinação do lodo da ETE.
9. Apresentar semestralmente a este IPAAM, comprovante de manutenção/limpeza do sistema.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/08/18

RAYANE CAUPER BURGESS L-371



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
PL. N° 801
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 066/00-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 1053, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.597.955/0004-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.194.620-0

FONE: (92) 3616-7215

FAX: (92) 3616-7272/7200

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1216

PROCESSO N°: 0140/89/V3

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 1053, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a produção e envase dos gases: oxigênio, acetileno, nitrogênio, argônio, dióxido de carbono e hidrogênio e a produção de gelo seco.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 066/00-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0140/89/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
9. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente , para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação de metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com a legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no minimo os seguintes parâmetros para análise: pH, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
12. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (Modelo IPAAM).
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o comprovante de destinação final da movimentação da quantidade dos resíduos gerados e transportados, na atividade da empresa .

RECEBI O ORIGINAL
EM: 23/08/2018
Assinado por PINTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

FL. Nº 47
ASS N

LICENÇA DE OPERAÇÃO– L.O. Nº 279/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Benchimol Irmão & Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praça Adalberto Vale, nº 32/76, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.565.289/0005-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3133-3700

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2910.2018

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 8251, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de 02 estações de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, para uso exclusivo da empresa Benchimol Irmão & Cia Ltda.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. N° 279/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2910.2018**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar semestralmente a este IPAAM, comprovante de manutenção/limpeza do sistema.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de destinação do lodo da ETE.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos das ETE's, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato, coliformes termotolerantes e totais, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópias autenticadas, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

P.A.
PL. N° 1019
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/08/18
Varem: LOMW

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 305/01-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Arosuco Aromas e Sucos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 2575, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.134.910/0002-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.199-3

FONE: (92) 3878-5600/5601

FAX: (92) 3678-5664

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1902

PROCESSO Nº: 0153/01/V4

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Constantino Nery, nº 2575, Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de cervejas, chopes, refrigerantes e a fabricação de embalagens metálicas e plásticas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 305/01-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0153/01/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Da continuidade ao monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da Estação de tratamento de Efluentes Industrial - ETI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DBO₅, DQO, fosfatos, série de sólidos (sedimentáveis, dissolvidos, suspensos, fixos, voláteis e totais), nitrogênio amoniacal, nitrato, nítrito, Ni, Zn, Al, óleos e graxas minerais, índice de fenóis, cloretos, sulfetos, sulfatos, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise pela amostragem que indicará a metodologia de preservação da amostra. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. As emissões atmosféricas oriundas da caldeira, devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06 e suas alterações.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, comprovante de destinação final dos resíduos, inclusive lodos da ETI.

RECEBI O ORIGINAIS
Em 23/08/18



STANLEY HERCULES

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 253/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Servcar Diesel Ltda-EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Magalhães Barata, nº 384, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.998.710/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.140.718-0

FONE: (92) 3237-3778

FAX: (92) 3237-3733

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2208

PROCESSO Nº: 1792/T/12

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção de Veículos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Magalhães Barata, nº 384, Crespo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de manutenção e reparos em veículos automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 253/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1792/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto para transporte terrestre de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente regularizado por Órgão Competente para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/08/18
Christian Siqueira



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 355/01-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CDC Empreendimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 11200A, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.524.842/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.128.258-2

FONE: (92) 3652-8809

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2318

PROCESSO Nº: 1140/90-V2

ATIVIDADE: Usina de Produção de Asfalto

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 11200A, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de areia asfáltica usinada à quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado à quente - CBUQ.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 23 de Agosto de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 355/01-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1146/90-V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes provenientes da caixa SAO, devendo encaminhar os resultados semestralmente ao IPAAM. O laudo analítico de contemplar no mínimo os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DQO, série de sólidos (totais, dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis e fixos), óleos e graxas minerais e índice de fenóis. Os resultados deverão ser acompanhados por parecer conclusivo com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme preceitos legais vigentes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites estabelecidos na Legislação Ambiental vigente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção. Essas análises devem ser realizadas por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste Instituto para esta atividade.
8. Realizar monitoramento semestral das emissões atmosféricas oriundas da atividade devendo enviar os laudos com os resultados do monitoramento e Parecer Técnico conclusivo, assinado pelo responsável técnico pela análise. O laudo deve contemplar no mínimo os seguintes parâmetros: NO_x, CO, SO₂ e Material Particulado. Essas análises devem ser realizadas por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste Instituto para esta atividade.
9. Instalar no prazo máximo de 30 dias, sistema secundário de tratamento de emissões atmosféricas, devendo ser encaminhado registro da instalação.
10. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. Dar destinação adequada aos óleos lubrificantes de cárter usados e contaminados, assim como das embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/05.
14. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 23 / 08 / 2018

PAAM
Fl. N° 310

Pátria - Sucyel da Cunha N.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 118/09-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Bombeamento, nº 01, Compensa I , Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX: (92) 3627-5520

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2513/T/04

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Conjunto Residencial "Parque dos Rios II", Bairro do Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de coleta e o tratamento do esgoto doméstico para atendimento exclusivo do Conjunto Residencial "Parque dos Rios II", em atendimento a 362 habitantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 AGO 2018

Maria Gorete M. de Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 118/09-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2513/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Executar o monitoramento **trimestral** dos efluentes hidrosanitários devendo as amostras serem feitas na entrada e na saída da ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados semestralmente a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO₅, DQO, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliforme termotolerante, ph, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura e turbidez**.
8. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da **DBO₅**, deverá ser 90 mg/L. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO.
9. Na solicitação de renovação da Licença, apresentar registro de movimentação dos resíduos (lodo) oriundos da manutenção da ETE.
10. Apresentar a este IPAAM no prazo de 30 dias, Planta da situação/localização do imóvel goerrefenciada, em Dantum SIRGAS/2000.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/09/2018
Silvana S. Almeida da Cunha



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
R. N° 457
AN. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 497/07-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. – ETE Vila da Barra

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX: (92) 3627-5520

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO N°: 2516/T/04

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Conjunto Residencial "Vila da Barra", Monte das Oliveiras, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um sistema de esgotamento doméstico/sanitário proveniente do Conjunto Habitacional denominado "Vila da Barra".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

23 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Dirutor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 497/07-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2516/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade ao monitoramento **trimestral** dos efluentes hidrossanitários devendo a coleta das amostras serem feitas na entrada e na saída da ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados semestralmente a este Instituto para análise. Sugerem-se no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, turbidez, DBO₅, DQO, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliformes termotolerantes, condutividade elétrica, sulfeto e temperatura** Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Para o lançamento de efluente, a concentração máxima permitida da DBO₅, deverá ser 90mg/l. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO.
9. Na solicitação de renovação de Licença, apresentar registro de movimentação dos resíduos (lodo) oriundos da ETE.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/08/2018
Assinado por: Adelina Cunha



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
H. N. 256
A. N.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 131/09-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A – ETE Ribeiro Júnior II

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 4776/T/08

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Q, Conjunto Habitacional denominado "Ribeiro Júnior II", Bairro da Cidade Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do sistema de tratamento de esgoto doméstico sanitário, do Conjunto Habitacional denominado "Ribeiro Júnior II", para atendimento de 572 habitantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 131/09-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4776/T/08 .
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Apresentar medidas de adequação do Parâmetro DQO à legislação vigente, no prazo de 30 dias.
8. Executar monitoramento trimestral da entrada e do efluente final do sistema de tratamento, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO₅, DQO, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliformes termotolerante, pH, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura e turbidez.**
9. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da DBO₅, deverá ser 90 mg/L. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO.
10. Na solicitação da renovação de licença, apresentar registro de movimentação dos resíduos (lodo) oriundos da manutenção da ETE.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:
 - a) Planta de situação/localização do imóvel georreferenciada (legendada e ilustrada), no Sistema de Coordenadas Geográficas (graus, minutos, segundos e décimos de segundos), em Datum SIRGAS/ 2000, indicando o ponto de lançamento de efluentes e a distância do empreendimento em relação ao curso d'água.
 - b) Relatório da Manutenção da ETE (capina, pintura, reparos, etc), com cronograma para o período de 02 anos.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/09/2016
Silvana Souza Elda Cunha



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
PL. N° 421
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 168/09-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A – ETE Renato Souza Pinto II.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Bombeamento, nº 01, Compensa I , Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.284.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX: (92) 3627-5520

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO N°: 3263/T/08

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Conjunto Residencial "Renato Souza Pinto II", Cidade Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do sistema de tratamento de esgoto doméstico sanitário, para atendimento exclusivo do Conjunto Residencial denominado "Renato Souza Pinto II".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 AGO 2016

Maria Gorete M. de Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 168/09-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3263/T/08 -
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar monitoramento trimestral da entrada e do efluente final do sistema de tratamento, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: DBO₅, DQO, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliformes termotolerante, pH, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura e turbidez.
8. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da DBO₅, deverá ser 90 mg/L. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO..
9. Na solicitação da renovação de licença, apresentar registro de movimentação dos resíduos (lodo) oriundos da manutenção da ETE.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 / 08 / 2018

Maria S. eugênia da Cunha



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAM
Fl. N° 193
Ass. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 270/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. - ETE Viver Melhor I

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Bombeamento, nº 01, Compensa I , Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO N°: 2910/T/16

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 08, Conjunto Viver Melhor I (antigo Cidadão X), Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um sistema de tratamento de esgoto doméstico sanitário, para atendimento de 5.579 habitantes, composto de unidade coletora, 03 ETE e 01 EEE, proveniente do "Conjunto Viver Melhor I" (antigo Cidadão X).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 AGO. 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 270/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2910/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Executar o monitoramento **trimestral** dos efluentes hidrosanitários, devendo a coleta das amostras serem feitas na entrada e na saída da ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO₅, DQO, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliforme termotolerante, pH, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura e turbidez**.
8. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da **DBO₅**, deverá ser 90 mg/L. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO.
9. Na solicitação da renovação de licença, apresentar registro de movimentação dos resíduos (lodo) oriundos da manutenção da ETE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 23/08/15

IPAM
PLN 208
ASL N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 495/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Regino Campelo Filho

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa Brasília, nº 36, Juruá, Tefé-AM.

CNPJ/CPF: 022.293.072-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99161-2489

FAX: (92) 99161-1902

REGISTRO NO IPAAM: 0907.0119

PROCESSO Nº: 0150/T/09

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto dragagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Solimões, Localidade Novo Horizonte, nas coordenadas geográficas P1 03°19'40,85" S e 64°40'27,26" W, P2 03°19'55,49" S e 64°40'20,18" W, P3 03°19'56,76" S e 64°40'22,44" W, P4 03°19'42,12" S e 64°40'29,52" W., processo DNPM nº 880.216/2013, Município de Tefé-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção numa área de 4,0 ha para lavra de areia pelo método de dragagem com classificação e concentração física.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 495/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0150/T/09.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licienciada junto ao IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hidrálica;
10. Fica proibida a exploração da substância Mineral próximas a desembocaduras de igarapés ou rios afluentes, lagos, paranás, remansos e tabuleiros de desova de quelônios, a fim de se prever contra prejuízos a tais espécies;
11. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
12. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "mota-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
13. Fica expressamente proibida a disposição de sucatas metálicas na margem e no leito do rio;
14. Manter distância mínima de 100 metros da margem durante a operação.
15. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA, de acordo com o cronograma físico.
16. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
17. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
18. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
19. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, o Registro de Licença expedido pelo DNPM.
20. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros fisico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 24/08/2012
Assinatura

IPAAM
N
512

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 649/10-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Osvaldir Bento da Silva

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda B, Quadra E, Casa 29, Alvorada, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 144.920.400-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99195-2009

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3602

PROCESSO Nº: 0030/03/V2

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, AM 070, km 26 (ME), Ramal Bela Vista (ME), km 4, nas coordenadas geográficas -03°12'06,42"S e -60°16'45,98"W, Iranduba – AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), em 07 viveiros de barragem, com área alagada que soma 10,0245ha e 31 viveiros escavados com tamanhos variados e área alagada que soma 9,5359ha, onde o somatório perfaz 19,5604ha de área alagada total, em um sistema semi-intensivo de cultivo, numa propriedade de 76,3267ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 de agosto de 2018

Maria Gisele Bento da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 649/10-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0030/03/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12
9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaiba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais nº 2.687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta LO.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011.
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
18. Realizar no prazo de 180 dias, retificação das informações do imóvel rural junto à plataforma do SICAR, com envio do respectivo Recibo de Inscrição corrigido ao IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Data: 25/07/2012

Assinatura: [Signature]

P.A.P.M.
FLN/P
93
N.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 281/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: I. Cintra da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Pe. João Van Den Dunguer, nº 159, Centro, Jutai-AM

CNPJ/CPF: 10.654.391/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99170-9634

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0405.2709

PROCESSO Nº: 1918.2018

ATIVIDADE: Porto de Carga e descarga sem armazenamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Pe. João Van Den Dunguer, nº 159, Centro, Margem direita do Rio Jutai, nas coordenadas geográficas 66°46'13,75"W e 2°44'32,54"S, Jutai-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma rampa de acesso a lâmina d'água, para embarque e desembarque de matéria prima para construção civil (areia, seixo, tijolos, cimento e ferro).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 281/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1918.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de 90 dias, medidas de proteção dos taludes e serviços de drenagens, e uso de métodos preventivos para evitar o carreamento de material para o corpo hidrico.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAIS ~

Em: 22/08/18

[Handwritten signature]

Tiago Braga da Costa

P A P M
FL. 0006
~

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 252/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Pedro Teixeira, nº 241, Dom Pedro I, Manaus-Am

CNPJ/CPF: 45.543.915/0284-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3655-3800

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2863.2018

ATIVIDADE: Centro Comercial/Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Pedro Teixeira, nº 241, Dom Pedro I, Manaus-Am

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, que atende o empreendimento "Supermercado Carrefour – Dom Pedro".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- * Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- * Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- * Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 de Julho de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 252/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2863.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, substâncias solúveis em hexano, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio amoniacal, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado no ato da solicitação da renovação da Licença de Operação a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos
 - b) Documento de destinação final do lodo oriundo da Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário
 - c) Comprovante de manutenção preventiva da ETE